

LEI MUNICIPAL N° 849/2022.

DATA: 24 DE OUTUBRO DE 2022.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O DIREITO DE TODA MULHER TER ACOMPANHANTE DE SUA LIVRE ESCOLHA, NAS CONSULTAS E EXAMES GINECOLÓGICOS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DO MUNÍCIPIO DE FELIZ NATAL - MT, "".

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1° Fica assegurado às mulheres o direito a ter acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames, inclusive os ginecológicos, nos estabelecimentos públicos e privados de saúde no Município de Feliz Natal - MT.

§ 1° O direito disposto no caput pode ser exercido, exclusivamente, pela mulher a ser atendida, na forma de solicitação de acompanhamento de outra pessoa que esteja presente no local.

§ 2° O definido no § 1° não exclui o direito assegurado no caput.

Art. 2° Todo estabelecimento de saúde deve informar o direito a que se refere o art. 1°, em local visível e de fácil acesso às pacientes.

Art. 3° O descumprimento desta Lei acarreta:

a) Advertência;

b) Multa de R\$ 1.000,00 a R\$ 5.000,00, dobrada na reincidência, sendo os seus valores atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

Parágrafo único: São garantidos o contraditório e a ampla defesa em todas as fases dos processos administrativos de autuação de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL